

**EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
PARA O ANO LETIVO DE 2022-2**

**Em conformidade com a Lei 12.101/2009, regulamentadas pelo  
Decreto nº 8.242/2014 e pela Portaria Normativa 15 - MEC.**

A Sociedade Porvir Científico, para o cumprimento dos seus objetivos filantrópicos estatutários, por meio de sua mantida Sociedade Porvir Científico – Colégio La Salle Santo Antônio, inscrita no CNPJ 92.741.990/0002-18, ofertará bolsas assistenciais (de 50% parciais) a alunos matriculados no ano letivo de 2022, aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar.

O número de bolsas assistenciais é limitado e regido por Legislação Federal específica que regulamenta a prestação de serviços das instituições detentoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

As bolsas assistenciais são destinadas EXCLUSIVAMENTE a CANDIDATOS(AS) que comprovem sua situação através de análise do perfil socioeconômico.

### **ORIENTAÇÕES GERAIS**

#### **I - DO NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS**

O número de bolsas assistenciais a serem concedidas para o ano letivo 2022 encontra-se no ANEXO 01 deste edital.

A oferta de bolsas assistenciais por meio deste edital está fundamentada na Lei vigente e sua regulamentação, assim como na previsão orçamentária e nas metas da assistência social para o ano de 2022 estabelecidas pela mantenedora desta unidade educacional.

A bolsa assistencial é individual, pessoal e intransferível e o processo somente será analisado se estiver acompanhado de todos os documentos necessários descritos no ANEXO 03 deste edital.

#### **II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA ASSISTENCIAL**

A concessão de bolsa assistencial visa a proporcionar acesso e atendimento ao educando da Educação Básica, em modalidade presencial, e abrangerá a anuidade escolar do ano letivo de 2022, sendo destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares ou período complementar.

#### **III - DA INSCRIÇÃO E RESULTADO**

A inscrição será realizada individualmente. Em caso de irmãos, uma inscrição deve ser feita para cada CANDIDATO(A) e deverá obedecer aos períodos abaixo:

a) O(A) candidato(a) deverá acessar o link: <http://lasalle.edu.br/santoantonio/bolsasocial2022-2> para impressão dos instrumentais (ficha socioeconômica e outros, se necessário) e a relação de documentação exigida, no período de 26/04/2022 a 04/05/2022.

b) O responsável pelo(a) candidato(a) deverá encaminhar a ficha socioeconômica devidamente preenchida e assinada, e demais documentação exigidos em formato pdf, conforme ANEXO 03 deste edital, no período de 26/04/2022 a 05/05/2022, para análise do perfil socioeconômico. Os arquivos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail: [bolsasocial.santoantonio@lasalle.org.br](mailto:bolsasocial.santoantonio@lasalle.org.br) Não serão aceitas fichas, declarações ou documentos fora do período divulgado. Documentação faltante poderá ser solicitada a qualquer tempo para continuidade do processo de análise.

c) O número de bolsas assistenciais é destinado EXCLUSIVAMENTE a CANDIDATOS(AS) que comprovem sua situação mediante análise do perfil socioeconômico. Conforme o ANEXO 01 deste edital, serão avaliados um total de 12 processos. Não serão aceitas outras inscrições além desse limite.

d) O resultado da análise da concessão da bolsa assistencial será informado ao responsável legal do candidato no dia 11/05/2022, por e-mail, durante o horário das 9h às 17h, conforme descrito no cronograma ANEXO 02 deste edital. Não haverá reavaliação dos resultados.

e) O período para matrícula obedecerá ao previsto no cronograma, conforme ANEXO 02 deste edital.

#### **IV - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS ASSISTENCIAIS**

Os candidatos serão avaliados em conformidade com parâmetros de renda bruta mensal familiar *per capita* estabelecidos na legislação (Lei 12.101/09, art. 14, § 1º e 2º), sendo:

a) Bolsa assistencial integral (100%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo nacional.

b) Bolsa assistencial parcial (50%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais.

Entende-se por GRUPO FAMILIAR: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Entende-se por RENDA BRUTA: a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha. Esses valores poderão ser provenientes de salários, pensão alimentícia, pensão do INSS, aposentadoria pública ou privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba. RENDA BRUTA *PER CAPITA* é a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. A renda bruta mensal familiar é índice eliminatório.

#### **V - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

A análise dos documentos será realizada pela Comissão Interna de Bolsa Social e por profissional assistente social contratado por esta unidade educacional. A análise será feita pautada nas informações contidas na ficha socioeconômica, que devem ser comprovadas mediante entrega da documentação exigida no ANEXO 03 deste edital.

O cálculo da renda bruta será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar do candidato e sua posterior divisão pelo mesmo número de pessoas que compõem o grupo familiar. Serão considerados para análise da média mensal, os três meses anteriores à data de inscrição no processo

seletivo. No caso de rendimentos provenientes de comissões ou horas extras, serão considerados seis meses anteriores à data de inscrição no processo. Havendo pensão alimentícia paga pelo responsável financeiro do candidato a outro grupo familiar por ordem judicial, esse valor será descontado. Não serão computados nesse cálculo valores referentes a programas de transferência condicionada do governo.

Na falta de documentos comprobatórios ou quando a documentação estiver incompleta, o processo de concessão de bolsa assistencial não será avaliado, sendo indeferido automaticamente.

A documentação dos candidatos pré-selecionados à bolsa assistencial não será devolvida, sendo sua guarda mantida por 10 anos, conforme preconiza a legislação vigente, para fins de fiscalização dos órgãos reguladores. Processos indeferidos poderão ser solicitados e retirados na unidade educativa e serão devolvidos mediante assinatura do Comprovante de Devolução de Documentos.

#### **VI - DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR**

A entrevista consiste no ato de chamar o responsável pelo candidato para prestar esclarecimentos com relação ao grupo familiar ou à documentação entregue. Poderá ser solicitada documentação complementar, como também poderá ocorrer visita domiciliar a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa assistencial, com a finalidade de completar as informações prestadas.

#### **VII - DA MATRÍCULA**

A matrícula do candidato selecionado será realizada no período de 12/05/2022 e 13/05/2022, no setor da Secretaria, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, conforme ANEXO 02 deste edital.

Por ocasião da matrícula, responsável pelo candidato(a) deverá preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo para finalização do processo de bolsa assistencial, bem como atender aos prazos e demais normatizações contidas no cronograma do ANEXO 02 deste edital.

O responsável legal do(a) candidato(a) que não comparecer dentro do período descrito no ANEXO 02 para efetivação da matrícula será considerado desistente do processo de concessão de bolsa assistencial.

#### **VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

A bolsa assistencial será cancelada quando o(a) candidato(a) incidir em um dos itens abaixo:

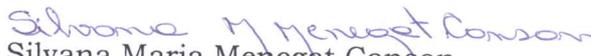
- a) Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos neste edital;
- b) Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado no cronograma caso seja contemplado com bolsa assistencial;
- c) For verificado, a qualquer tempo, que o responsável do(a) aluno(a)/candidato(a) usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar incompatível com a situação de vulnerabilidade. Neste caso, o aluno será impedido de participar do próximo processo de bolsa assistencial;
- d) Não cumprimento do acordo financeiro firmado com a escola anteriormente à concessão da bolsa assistencial;
- e) Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de bolsa assistencial parcial (50%) após o terceiro mês de inadimplência. Neste caso, o(a) aluno(a) não poderá pleitear nova bolsa assistencial no próximo ano, até quitar seu débito;
- f) Descumprir o regimento interno desta unidade educativa;

- g) Deixar de atender aos acordos firmados com a equipe especializada;
- h) Transferência ou desistência do bolsista.

Caso o responsável do candidato/aluno incida em algum item descrito no título VIII deste edital, deverá assinar o Termo de Cancelamento junto à unidade educativa.

Este edital entra em vigor na data de hoje.

Porto Alegre, 25 de abril de 2022.

  
Silvana Maria Menegat Cansan  
Diretora

**ANEXO 01**

**1. NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS QUE SERÃO CONCEDIDAS PARA O ANO LETIVO DE 2022 EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nível de Ensino/Ano/Série	Nº de Bolsas Assistenciais Integrais (100%) Ofertas para 2022	Nº de Bolsas Assistenciais parciais (50%) Ofertas para 2022
<b>Educação Infantil</b>		
Maternal		
Pré-Escola I		
Pré-Escola II		
<b>Ensino Fundamental de 9 Anos</b>		
1º Ano		
2º Ano		
3º Ano		
4º Ano		
5º Ano		
6º Ano		
7º Ano		01
8º Ano		
9º Ano		
<b>Ensino Médio</b>		
1ª Série		01
2ª Série		01
3ª Série		
<b>Ensino Médio Profissional</b>		
1ª Série		
2ª Série		
3ª Série		

**ANEXO 02**

**CRONOGRAMA DO EDITAL DE CONCESSÃO  
DE BOLSAS ASSISTENCIAIS PARA O ANO DE 2022  
EDUCAÇÃO BÁSICA.**

<b>Etapas do Processo de Concessão de Bolsa Assistencial</b>	<b>Período</b>
Divulgação do edital de Concessão de Bolsas Novas	<b>26 a 05/05/2022</b>
Inscrições dos candidatos pelo e-mail bolsas.santoantonio@lasalle.org.br	<b>26 a 05/05/2022</b>
Entrega da documentação exigida	<b>26 a 05/05/2022</b>
Análises do perfil socioeconômico, e entrevistas e visitas domiciliares se necessário	<b>06 a 09/05/2022</b>
Validação da Comissão Interna de Bolsa Social (CIBS)	<b>10/05/2022</b>
Resultados dos pré-selecionados à concessão da bolsa social será informado por e-mail ao	<b>11/05/2022</b>
Concessão da bolsa, assinatura do contrato e do termo aditivo educacional	<b>12/05 e 13/05</b>